

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO DE 1989

- PISO NACIONAL DE SALÁRIOS	NCz\$ 63,90
- SALÁRIO MINIMO DE REFERÊNCIA	NCz\$ 36,74
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$ 17,86
- SALÁRIO FAMÍLIA	NCz\$ 1,84
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$ 734,80
- AUXÍLIO NATALIDADE	NCz\$ 17,86
- O T N	NCz\$ 6,92
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 500 EMPREGADOS	NCz\$ 88,34
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - DE 501 À 2.500 EMPREGADOS ..	NCz\$ 97,64
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$ 104,86
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS	NCz\$ 117,45

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/89

01. até 03 SMR = 8,50%	até - 110,22
02. de 03 à 05 SMR = 8,75%	de NCz\$ 110,23 à 183,70
03. de 05 à 10 SMR = 9,00%	de NCz\$ 183,71 à 367,40
04. de 10 à 15 SMR = 9,50%	de NCz\$ 367,41 à 551,10
05. de 15 à 20 SMR = 10,00%	de NCz\$ 551,11 à 734,80

TABELA DE IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/89

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01 até	415,20	isento	-
02 de	415,21 até 1.384,00	10%	41,52
03 de	1.384,01 acima	25%	249,12

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

1. Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzido sobre a Renda Bruta, a importância de NCz\$ 27,68, por cada dependente, porém limitadas ao número de 5, isto é, NCz\$ 138,40;
2. Ainda, poderá ser deduzido sobre a Renda Bruta, o valor integral pago a título de Pensão Alimentícia, desde que acordada judicialmente as despesas com ação judicial necessárias ao recebimento do rendimento;
3. Poderá ainda, deduzir sobre a Renda Bruta, despesas médicas (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais) que superar o limite de 5% do rendimento bruto do assalariado. Caso a despesa médica seja superior a própria renda, poderá converter o saldo em OTN e reduzi-lo nos meses seguintes; e,
4. Por último, ainda poderá ser deduzida da Renda Bruta, a importância de até NCz\$ 346,00, no caso de rendimentos com aposentadoria e pensão, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, através da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, divulgou no DOU de 27 de fevereiro de 1989, através da Resolução nº 22, 21/02/89, o novo índice / do INPC referente o mês de janeiro/89, que ficou afixado em 35,48%. Veja a respectiva Resolução na íntegra:

RESOLUÇÃO Nº 22, de 21 de fevereiro de 1989.

Fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor referente o mês de janeiro de 1989.

O Presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -IBGE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 1º, § único, da Medida Provisória nº 37, de 27/01/89, RESOLVE:

Art. 1º - É fixada em 35,48% (trinta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a variação referente ao mês de janeiro / 89 do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - faixa / restrita, calculada conforme a metodologia aprovada pela Resolução PR-17/80, de abril de 1980.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES CURT MUELLER.-

TIRANDO DÚVIDAS

a) IAPAS - INCIDÊNCIA SOBRE O 13º SALÁRIO

No Relatório Semanal (RS) nº 07, de 14/02/89, divulgamos a Tabela de incidência tributária (IAPAS, FGTS e IRRF), o qual citamos não haver incidência tributária sobre o 13º salário, quanto ao IAPAS.

Realmente, ratificamos o citado. Pois, não há incidência do IAPAS, diretamente sobre o 13º salário, entendendo-se como base de cálculo.

O que na verdade há, é que na ocasião em que se paga ao empregado o 13º salário, desconta-se 0,75% sobre os salários de contribuição durante o período aquisitivo do 13º salário, isto é, de janeiro a dezembro ou ainda na ocasião do pagamento da rescisão contratual, quando então, a empresa é reembolsada pelo empregado.

Lembre-se que mensalmente a empresa recolhe aos cofres da Previdência Social, 1,5% sobre o montante dos salários de contribuição, da folha / de pagamento, sendo 0,75% do empregado e 0,75% do empregador.

Desta maneira, a empresa recolhe de maneira antecipada e mensalmente, à Previdência Social, 0,75% que é parte do empregado, quando então no pagamento do 13º salário (2ª parcela ou na rescisão) desconta-se à título de reembolso.

Concluindo, quando se desconta o IAPAS s/ 13º salário, não devemos entender que há incidência sobre o 13º salário, e sim, como reembolso da quilo que a empresa já recolheu antecipadamente durante todo o ano.

b) IRRF - INCIDÊNCIA SOBRE O 13º SALÁRIO PAGAS NA RESCISÃO

A Instrução Normativa nº 07, de 16/01/89, publicada no DOU de 17/01/89

(ver RS nº 04, 24/01/89, item 04), trouxe em seu item 7.4, a nova reda
ção quanto a incidência tributária do 13º salário - 2ª parcela:

" 7.4 - O valor da gratificação de Natal (13º salário),
será totalmente tributado, por ocasião do paga-
mento ou crédito, à mesma alíquota a que estiver
sujeito o rendimento mensal do contribuinte, an
tes de sua inclusão, não se aplicando a tributa
ção no adiantamento da primeira parcela do mes-
mo. "

b) O novo texto, trouxe muitas dúvidas, quanto a incidência do IRRF ,
sobre o 13º salário proporcional, pagas na rescisão.

Ficou claro, que apenas no adiantamento, isto é, na 1ª parcela do
13º salário, não haveria a incidência do IRRF, sendo omitido quan-
to ao pagamento proporcional.

A questão é:

" Como equiparar o 13º salário proporcional, pagas na rescisão ?
1ª ou 2ª parcela "

A Lei nº 4.090, de 13/07/62, que disciplina a Gratificação Natali-
na, traz em seu conteúdo, o art. 1º que cita:

" No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado
será paga, pelo empregador, uma gratificação
salarial, independentemente da remuneração a
que fizer jus. "

Posteriormente, em 12/08/65, a Lei nº 4.749, disciplinou as datas
de pagamento do 13º salário, sendo:

- até o dia 20 de dezembro, de cada ano, paga-se a 2ª parcela (ar-
tigo 1º); e,
- do período de fevereiro até novembro, paga-se a primeira parce-
la (artigo 2º).

Pelo exposto, temos como regra geral o seguinte:

- 13º salário pago no período de fevereiro à novembro, entende-se
como adiantamento ou pagamento da 1ª parcela; e,
- 13º salário pago no mês de dezembro, entende-se como pagamento
da 2ª parcela.

Ora, se enquadrarmos na regra acima, podemos concluir que todos os
casos de 13º salário proporcional pagas no período de fevereiro a
té novembro, não é pagamento da 2ª parcela, uma vez que, a 2ª par-
cela só se paga no mês de dezembro. E, combinando com a Instrução/
Normativa nº 07, que determinou a incidência do 13º salário (menos
a 1ª parcela), podemos entender, por analogia, que o 13º salário
pagas antes do mês de dezembro, não tem incidência tributária do
IRRF, determinada pela Instrução Normativa nº 07, que manda inci-
dir somente nos casos de pagamento do 13º salário - 2ª parcela e
pela totalidade.

Por outro lado, consultamos a Secretaria da Receita Federal sobre a referida dúvida, pelo que foi confirmado a incidência do 13º salário proporcional, pagas na rescisão. Fundamentando-se que o pagamento do 13º salário proporcional, equipara-se a 2ª parcela, pela não continuidade do contrato de trabalho até o mês de dezembro, isto é, até o final do ano, quando então se paga a 2ª parcela.

Concluindo, não temos posições claras e definidas quanto a incidência do IRRF sobre o 13º salário proporcional, pagas na rescisão, até a presente data. Acreditamos, que brevemente, a Secretaria da Receita Federal deva baixar uma IN ou Parecer Jurídico a respeito, para dirimir a respectiva dúvida.

E finalizando, até que surja uma definição mais clara a respeito, deixamos o critério de incidir ou não o 13º salário proporcional, à cada empresa, administrativamente.

DIA 24 DE MARÇO/89 - SEXTA FEIRA / FERIADO

Dia 24, sexta-feira, desse mês, é feriado atribuído a Sexta-feira Santa, Paixão, e portanto enquadra-se como feriado religioso municipal.

Por disposição da Lei nº 7.320/85, o respectivo feriado não se antecipa. Lembramos ainda que, na quinta-feira, dia 23, Bancos não trabalham, e portanto havendo recolhimento de taxas, impostos e contribuições, ou ainda, outras obrigações de entrega nesta data, deverá ser antecipada para o dia 22, quarta-feira.

Desta maneira, pedimos por gentileza alterar a Agenda de Obrigações do Depto. Pessoal/RH, inserido no Relatório Semanal nº 09, de 28/02/89.

☒ CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- ☐ vencimento do exame médico, estão OK ?
- ☐ validade dos extintores
- ☐ manutenção dos hidrantes
- ☐ período de interstício do salário de contribuição IAPAS (Diretores)
- ☐ acordo coletivo de compensação de horas (menores)
- ☐ certificado da Escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- ☐ contratos com creche
- ☐ quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- ☐ quadro que trata da proteção dos menores - afixado em local visível
- ☐ declaração de dependentes para o Imposto de Renda
- ☐ caderneta de vacinação obrigatória
- ☐ quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- ☐ menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empdos. e 1% acima)
- ☐ vale transporte (municipal, inter, metrô e trem)
- ☐ SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- ☐ atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- ☐ atualização das CTPS's
- ☐ composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados
- ☐ validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- ☐ Inspeção prévia de funcionamento
- ☐ outros.

SEGURO DESEMPREGO - POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

O Ministério do Trabalho está estudando uma maneira de aumentar o valor do benefício Seguro-Desemprego e estendê-lo a um maior número de trabalhadores.

Para isso, a Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck, pretende discutir o assunto com o Congresso Nacional.

As possíveis modificações serão de: reduzir o total de contribuições previdenciárias, exigido atualmente de 36 meses nos últimos 48 meses; aumentar o valor do Seguro-Desemprego para 80% do último salário percebido para os trabalhadores que ganham até 3 salários mínimos e 3 pisos para os que recebem acima de 5 salários mínimos, e para os que ganham entre 3 e 5, o valor seria calculado " em cascata ", pagando-se 80% da parcela inferior a 3 salários mínimos e 50% da parcela excedente (atualmente 1 e 1,5 SMR).

A iniciativa se deu em fundamentação ao artigo 239, das Disposições Transitórias, da nova Constituição Federal, do PIS/PASEP como fonte de recursos do programa, que era até então financiado pelo Tesouro Nacional.

Dessa maneira, com esse dispositivo, será possível elevar para até 30% da arrecadação do PIS/PASEP neste ano.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).